



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
22 / 03 / 24
AS 8:45 Horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO TONIETTO-FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA: (PP): Seguiu o voto do relator

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): seguiu o voto do relator

VEREADOR ARI PELICIOELLI (CIDADANIA): seguiu o voto do relator

Com 04 (quatro) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 15/2024 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de março dois mil e vinte e quatro.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 15/2024

PROCESSO Nº: 18/2024

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONETTO (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 8 de março de 2024

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: Prefeito Municipal – Mandato 2021/2024

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS.

O Vereador **JOCELITO TONETTO**, Relator do Projeto de Lei Ordinária Nº 15/2024, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa conceder reajuste aos proventos de servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município sem paridade.

Justifica o Executivo Municipal, que de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 171, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que deu nova redação ao art. 15, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 (disciplina a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos) e Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, os proventos de aposentadoria e pensões que não possuem paridade deverão ser reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

A presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e de acordo com a Lei Orgânica deste Município, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Vereador JOCELITO TONETTO – PSDB
Relator do Projeto de Lei Ordinária Nº 15/2024